



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 014/2025

Aprovado em: 09/12/2025

Aprova o Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista para o Ano Letivo de 2026.

1

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Ofício nº 5.101/2025, datado de 25 de novembro de 2025, solicitou à Sociedade Beneficente Espiritualista o encaminhamento da Proposta de Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026, para ciência e homologação, informando os dispositivos legais que tratam dessa matéria, e destacando as normativas do Sistema Municipal de Ensino que devem subsidiar o planejamento e a elaboração desse documento.

RELATÓRIO

1. Histórico

Em 25 de novembro de 2025, este Conselho encaminhou à Sociedade Beneficente Espiritualista o Ofício 5.101/2025, solicitando a apresentação da *proposta do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026*, documento esse que deve ser elaborado com base nos dispositivos legais que

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

tratam dessa matéria, quais sejam, as Resoluções CME: nº 19/2020 – Documentação Escolar (Tít. III, Cap. I, Art. 31); e nº 24/2021 – Educação Infantil (Tít. II, Cap. VII, Arts. 28 e 29).

Em resposta ao expediente encaminhado por este Conselho Municipal de Educação, a Sociedade Beneficente Espiritualista, através da Tramitação 1, de 02 de dezembro do ano corrente, encaminhou sua proposta de Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026 para fins de apreciação e aprovação.

Após a primeira análise, foi constatada a necessidade de correções/adequações em algumas informações do documento, as quais foram solicitadas através da Tramitação 2, de 04 de dezembro de 2025, e recebidas em 08 de dezembro de 2025, via e-mail. Logo, este Colegiado procedeu na análise final para fins de aprovação.

2. Base Legal

2.1- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), ao tratar da educação básica, determina, expressamente, regras comuns que devem ser cumpridas em todos os estabelecimentos de ensino, tanto para o ensino fundamental, quanto para a educação infantil, bem como algumas especificações para esta etapa, dentre as quais destaca-se neste Parecer:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...] III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

[...] V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; [...]

Art. 23. [...]

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Art. 29. A **educação infantil**, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A **educação infantil** será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 31. A **educação infantil** será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;**

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Grifos nossos.

2.2- O Conselho Nacional de Educação também apresenta várias normativas que tratam dessa matéria, das quais apresentamos importante trecho do Parecer CNE/CEB nº 01/2002:

3

"O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

*[...] garantia de padrão de qualidade à educação (CF, Art 206, VII), inclui expressamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a definição de **ano letivo** de, no **mínimo**, de **duzentos dias de efetivo trabalho escolar e oitocentas horas.**"*

Grifos nossos.

2.3- Cumpre lembrar que o município de Montenegro possui **Sistema de Ensino próprio**, tendo com isso **autonomia para baixar normas complementares** para o seu Sistema (art. 11, III, LDEBN) através de seu órgão normativo, o que se deu através da **Resolução CME nº 24/2021**, "Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro", da qual destaca-se:

Art. 26. *Para a Educação Infantil, a carga horária mínima anual é de **oitocentas horas**, distribuídas por um **mínimo de duzentos dias** de trabalho educacional.*

*"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada escolar será de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

§ 2º O termo hora refere-se ao período de sessenta minutos.

§ 3º O atendimento à criança em turno integral não deverá exceder 12 (doze) horas diárias.

Art. 27. Incluem-se no total de dias letivos e horas de trabalho educacional os direitos de aprendizagem e campos de experiência, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição de ensino, com a frequência mínima exigível pela mantenedora, e efetiva orientação dos professores. (grifo nosso)

Art. 28. O calendário escolar das instituições públicas municipais e/ou privadas de Educação Infantil deverá ser apresentado anualmente, no mês de dezembro, ao Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apreciação e aprovação antes do início do período letivo subsequente. (grifo nosso)

Art. 29. O calendário escolar explicitará, no mínimo, o período letivo (início e término), de férias, de recesso, os feriados, das reuniões de pais, dos Conselhos de Classe e das entregas de avaliação. (grifo nosso)

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão promover as adaptações necessárias às peculiaridades de cada região, especialmente no que se refere à adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho rural.

Grifos nossos.

2.4- Já a Resolução CME nº 19/2020, que “Fixa normas para a elaboração, registro e expedição da documentação escolar dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro”, em seu Título III, Capítulo I, traz a seguinte orientação para a elaboração do Calendário Escolar:

4

Art. 31. O Calendário Escolar é o documento que organiza o ano letivo, contendo o período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§1º O Calendário Escolar deverá explicitar, no mínimo:

- I- as datas de início e término do ano letivo;
- II- o período de férias dos discentes;
- III- o período de recesso dos professores;
- IV- os períodos reservados para os estudos de recuperação;
- V- as datas dos Conselhos de Classe;
- VI- os feriados;
- VII- as datas de entrega de avaliações.

§ 2º O Calendário Escolar deverá ser entregue à mantenedora para análise e aprovação pelo Setor competente, antes do início do período letivo a que se refere.

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

3. Análise

Para fins de aprovação do Calendário Escolar, o Conselho Municipal de Educação deve assegurar o cumprimento das determinações legais, essas dispostas na Lei nº 9.394/96, bem como nas normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

Para a Educação Infantil, a legislação vigente prevê e estabelece a duração do ano letivo, que deve contemplar um período de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. Além disso, institui a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial, e de duração igual ou superior a sete horas diárias para o turno integral, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino. Essas determinações estão diretamente vinculadas à elaboração do Calendário Escolar.

Reforça-se que **dia letivo** é aquele no qual ocorre o efetivo trabalho escolar. Ou seja, é um dia programado para ter aula, no qual são desenvolvidas **atividades pedagógicas relacionadas aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiências**, bem como toda e qualquer programação curricular da instituição educacional, mesmo que fora da sala de aula, em espaços diversos, **desde que esteja sob a efetiva orientação dos professores**.

Portanto, os dias e/ou períodos reservados para Conselho de Classe, entrega de avaliações, e reuniões de planejamento, não poderão ser computados para cumprimento do art. 31 da LDBEN, e art. 26 da Resolução CME nº 24/2021.

Uma vez que o Calendário é flexível, visto haver possibilidade de sua adequação às peculiaridades locais (climáticas e econômicas), a critério do Sistema de Ensino, o mínimo de dias e horas previstos na legislação deverão ser rigorosamente cumpridos, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, podendo, nesse caso, serem utilizados dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar (como períodos de férias, recesso e/ou sábados e domingos).

Vale salientar que a mantenedora e as instituições de ensino sob sua responsabilidade possuem a incumbência de assegurar o cumprimento do total de dias letivos e horas-aula estabelecidas, cabendo aos docentes, ministrá-los, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

4. Considerações finais

Frente ao exposto, este Conselho Municipal de Educação entende que a proposta de Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista para o ano letivo de 2026, atende às determinações previstas na legislação e nas normativas municipais vigentes, estando apto à aprovação.

Destaca-se ainda, neste Parecer:

4.1- que para o cumprimento das 812 (oitocentas e doze) horas (além do total da carga horária mínima anual prevista na legislação) seja **respeitada a carga horária mínima diária de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho educacional**;

4.2- que as atividades pedagógicas devem estar em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho – RCG, e o Documento Orientador do Currículo Para o Território de Montenegro – DOCTM, bem como devidamente registradas nos Diários de Classe;

4.3- que a legislação vigente não possui previsão de utilização de atividades na modalidade EaD (educação a distância) para a etapa da Educação Infantil, nem mesmo em situações emergenciais; 6

4.4- que as atividades que ocorrem no espaço escolar **fora do período letivo**, não pedagógicas e não contempladas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, mesmo que voltadas para crianças e estudantes vinculados/as (matriculados/as) à escola, e cuja adesão ocorre a partir da solicitação/autorização dos/as pais/mães ou responsáveis legais, não são de responsabilidade deste Conselho Municipal de Educação, uma vez que não são normatizadas por este órgão;

4.5- que a mantenedora deverá encaminhar cópia deste Parecer, contendo o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026, devidamente aprovado, a todas as Unidades de Educação Infantil por ela mantidas, uma vez que esse documento deverá subsidiar a elaboração dos Calendários próprios de cada instituição de ensino;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

4.6- que o Calendário Escolar das instituições de ensino deverá estar em consonância, ainda, com o respectivo Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, e com as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Montenegro, essas exaradas por este Conselho Municipal de Educação;

4.7- que a **apresentação do Calendário Escolar** para aprovação pelos órgãos e/ou setores competentes deve se dar **sempre no ano anterior à sua vigência**, conferindo-lhe a devida **validade e legitimidade**.

Alerta-se que toda e qualquer situação não prevista no Calendário Escolar aprovado, que implique na necessidade de sua alteração, deverá ser **previamente** submetida a este Conselho Municipal de Educação para análise, deliberação e consequente emissão de Parecer.

VOTO DO PLENÁRIO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **APROVA o Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista para o Ano Letivo de 2026**, o qual contempla a previsão de cumprimento de **203** (duzentos e três) **dias de efetivo trabalho escolar, estando vinculado ao item 4.1** deste Parecer.

7

b) **DETERMINA** providências nos termos do **item 4.5** deste Parecer.

c) **DETERMINA** que a mantenedora **orienta** as instituições de ensino sob sua responsabilidade quanto ao disposto no **item 4.6** deste Parecer, bem como em relação à necessidade de **ampla divulgação desse documento, juntamente com seus calendários específicos**, à toda a comunidade escolar.

d) **DETERMINA** o encaminhamento de casos omissos e/ou qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar aprovado a este Colegiado para fins de ciência, análise e deliberação.

e) O **Calendário Escolar da Sociedade Beneficente Espiritualista para o Ano Letivo de 2026** é parte integrante deste Parecer, independentemente de sua transcrição, constando em anexo.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS
Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



Em 09 de dezembro de 2025.

*Elize Huegel Pires
Juliane Beatriz Maron
Lucas Vinícius Moraes da Silva – Vice-presidente
Márcia da Silva Farias
Maria Cristina Kranz
Marilete Leal Kuhn
Marta Regina Bondan Kratz
Rita Júlia Carneiro Fleck*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de dezembro de 2025.

Cléa Salete Pereira Tavares,
Presidente.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

Conselho Municipal de Educação

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA

CNPJ 91.375.238/0001-57

Calendário Educação ano 2026

CALENDÁRIO ESCOLAR – SBE / ANO LETIVO 2026

1º SEMESTRE: de 23/02 a 24/07/2026 - Total de Dias letivos: 105

Mês	Dias Letivos	Feriados/Recesso	Observações/Pontes	Eventos
Janeiro	–	–	De 26/01 a 20/02/2026 - Projeto Férias	–
Fevereiro	5	–	23/02 – Início Ano Letivo	<ul style="list-style-type: none">• Formação Continuada: (Professoras e Atendentes)
Março	22	–	–	<ul style="list-style-type: none">• Reunião de Pais• Formação Continuada (Professoras)
Abril	19	03/04 (Paixão de Cristo) 21/04 (Tiradentes)	20/04 (ponte)	<ul style="list-style-type: none">• 13 a 19/04 – Semana da Conscientização Povos Indígenas (Lei Municipal nº 6.472/2018)• Formação Continuada (Professoras)
Maio	21	01/05 (Dia do Trabalhador)	Dia da Família na Escola 1 (Sábado Letivo)	<ul style="list-style-type: none">• 05/05 - Dia Municipal da Cidadania (Lei Municipal nº 6.516/2018)• Formação Continuada (Professoras)
Junho	20	04/06 (Corpus Christi) 24/06 (São João)	05/06 (ponte) 1 (Sábado/letivo)	<ul style="list-style-type: none">• Festa Junina
Julho	18	Recesso Escolar 27 a 31/07	24/07 - Fim do 1º semestre Conselho de Classe	<ul style="list-style-type: none">• Formação Continuada (Professoras e Atendentes)

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO/RS

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019



SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA

CNPJ 91.375.238/0001-57

Calendário Educação ano 2026

2º SEMESTRE: de 01/08 a 21/12/2026 - Total de Dias letivos: 98 dias letivos

Mês	Dias Letivos	Feriados	Observações/Pontes	Eventos
Agosto	21	—	03/08 – Início do 2º Semestre Entrega/Avaliações	<ul style="list-style-type: none"> Formação Continuada (Professoras)
Setembro	22	07/09 Proclamação da República	(1 sábado letivo)	<ul style="list-style-type: none"> • Semana da Pátria • Revolução Farroupilha • Feira Científica
Outubro	21	12/10 (Nossa Senhora Aparecida) 13/10 (Comemoração do Dia do Professor) 31/10 – Reforma Luterana	(1- sábado letivo)	<ul style="list-style-type: none"> • Festa das Crianças • Dia do Professor • Formação Continuada (Professoras)
Novembro	19	02/11- Finados 20/11- Consciência Negra	—	<ul style="list-style-type: none"> • 16 a 20/11 (Semana da Consciência Negra (Lei Municipal nº 5.020/2009)) • Formação Continuada (Professoras)
Dezembro	15	—	21/12 – Final de Ano Letivo Conselho de Classe Entrega/Avaliações	<ul style="list-style-type: none"> • Festa de Natal
Inicio do Ano Letivo: 23/02/2026				
Término do Ano Letivo: 21/12/2026				
Recesso: 27 a 31/07				
Total de Dias Letivos: 203				
Férias Docentes: 22/12/2026 a 20/01/2027				
Férias Discentes: 22/12/2026 a 25/01/2027				

Montenegro, 02 de dezembro de 2025

Rita Julia Carneiro Fleck
Direção Pedagógica SBE

Josénia de Almeida Flores Cruz
Diretora Executiva

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
RITA JULIA CARNEIRO FLECK
CPF 463984309-72
DIRETORA PEDAGÓGICA

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPIRITUALISTA
JOSÉNIA DE ALMEIDA FLORES CRUZ
DIRETORA EXECUTIVA
RG 8006164639 CPF 231161290-53

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.